



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

CONTRATO Nº 38/2017 – SF

DATA: 26/05/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO E CLINICA MEDICA DE SAÚDE ACUPACIONAL SOARES E TAVARES LTDA - ME.

Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.614/0001-26, estabelecida na Rua Engº Urbano Pádua de Araújo, nº 28, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Aldomir José Sanson, brasileiro, portador do RG nº 4.444.859 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 249.145.178-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cerquillo, na Rua Bento Souto, 75 – Centro – CEP 18520-000, doravante chamada simplesmente de CONTRATANTE, e Clínica Médica de Saúde Ocupacional Soares e Tavares Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 26.639.619/0001-34, com sede em Rua Manoel Rodrigues, 60 – Centro, CEP 18.520-000 Cerquillo / SP, representada neste ato por José Oraci de Oliveira Tavares (Sócio Administrador), doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, é lavrado o presente instrumento particular de contrato, com base na Licitação modalidade **Pregão Presencial nº 17/2017 – Processo nº 208/2017**, na Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Administração do Departamento de Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Item	Descrição	Valor mensal
1	MÉDICO DO TRABALHO Descrição Sintética: realizar exames de avaliação da saúde dos servidores; cumprir com os requisitos legais; identificar os principais fatores de risco presente no ambiente de trabalho e sua forma de prevenção e controle; inspecionar as condições dos locais de trabalho, planejar, implementar e avaliar programas de saúde, em conformidade com o Anexo I do Edital.	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA 2 – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1O valor total anual a ser pago para a Contratada está previsto em R\$ 132.000,00.

2.2 O valor dos serviços serão pagos em até trinta dias após emissão das respectivas Notas Fiscais correspondente aos serviços realizados e aos preços constantes da proposta da contratada do presente certame, sendo feito somente através da conta corrente da proponente, valendo como recibo o comprovante de depósito.

2.3 Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à Administração.

2.4 Onerarão os recursos orçamentários e financeiros das seguintes dotações orçamentárias,



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

consignadas ao orçamento vigente: 04.122.0002-3.3.90-39 – Executivo.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato em que a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeitas condições será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/06/2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 4 – DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

4.2 A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

4.3 A CONTRATANTE, em todo o tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir o contrato com base e na forma das disposições contidas no artigo 77 a 80, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

4.5 A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.

4.6 Também constituirão motivos para rescisão do contrato: o não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais e a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura Municipal.

4.7 Independente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como quando uma das partes oficializar a outra parte sobre rescisão amigável. Para tanto, deverá fazê-la com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, devendo estar devidamente justificada tal pretensão.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada em 01/06/2017.

5.2 As solicitações serão feitas conforme necessidade da Contratante.

5.3 Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências no Termo de Referência – Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

5.4 A Prefeitura Municipal de Cerquillo reserva-se o direito de, em comum acordo com a CONTRATADA, suprimir ou acrescentar informações que se julgarem necessárias, conforme sua conveniência, podendo com isso, revisar preços dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.5 Os serviços, objeto deste contrato será fiscalizado pelo funcionário Luciano Sergio dos Santos, sendo este funcionário também o gestor deste termo, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização; cabendo-lhes, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- c) Acompanhar os serviços executados e atestar se recebimento definitivo.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG^o URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

6.1 DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar os serviços contratados em conformidade com o edital de licitação Pregão Presencial 17/2017.
- b) Inspeccionar os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- c) Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.
- d) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula 2.
- g) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- h) Facilitar o acesso da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- i) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos produtos licenciados.

6.2 DA CONTRATADA

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço contratado;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento dos serviços, nas condições pactuadas;
- g) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela contratante para a execução do contrato;
- h) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado;
- i) Desenvolver todas as atividades constantes no Anexo I do Edital de Pregão Presencial 17/2017, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- j) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante.

CLÁUSULA 7 – PENALIDADES: MULTAS E SANÇÕES

7.1 Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou conta fraudes, por qualquer meio o presente Contrato, ficará sujeita à multa de até dez por cento (10%) do total contratado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações. Fica estabelecido o percentual de um por cento (1%) ao mês como juros legais, sobre o total contratado.

7.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

7.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas

previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

7.4 As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA 8 – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 17/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

8.2 O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520/02 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 9 – FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento de Contrato, assinam-no na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Cerquillo, 26 de maio de 2017.

Aldomir José Sanson
Prefeito Municipal

CLINICA MEDICA DE SAÚDE OCUPACIONAL SOARES E TAVARES LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENGº URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerquillo
CONTRATADA: CLINICA MEDICA DE SAÚDE OCUPACIONAL
SOARES E TAVARES LTDA - ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 38 / 2017-SF
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços da medicina do trabalho.
ADVOGADO: Anderson Aparecido Rodrigues

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo, 26 de maio de 2017.

CONTRATANTE
ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal
gabinete@cerquillo.sp.gov.br

CONTRATADA
JOSE ORACI DE OLIVEIRA TAVARES
Sócio Administrador
inovaresconsultoria@gmail.com